



CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL PARA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CEASA/PR** E A **EMPRESA BORSATO GOMES E CIA LTDA – EPP**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2019 EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.582.640-1.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP 82.530-010, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BORSATO GOMES E CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 13.324.237/0001-70, com sede na Avenida Juvenal Pietraroia, 528, sala 01 – Bairro Jardim Columbia D - CEP 86.057-080, Londrina - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIANE APARECIDA BORSATO GOMES**, portadora do RG Nº 4.127.652-5 SSP/PR, CPF nº 600.207.099-00, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, por dispensa de licitação, Lei 13.303 Art 29 inciso II, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 15.064.642-1, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento de água e higienização do reservatório de água da Unidade Atacadista de Londrina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de orçamento próprio da Ceasa Pr, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00 – Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, no período de 07/03/2019 à 07/03/2020, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do Artigo 71, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sito à Avenida Brasília, 10.000 – Bairro Lindoia – CEP 86.031-770 – Londrina – Paraná, CNPJ Nº 75.063.164/0005-90.

CPL/ CONTRATO 008/2019 – D.L. 010/2019 – CEASA X BORSATO GOMES E CIA LTDA – EPP

01/03





CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2019, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 3390.3900, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e, ou, a terceiros.

A CONTRATADA, deverá apresentar laudos pelos serviços efetuados conforme proposta apresentada, ao gestor do contrato e, caso disponibilizar funcionários para os serviços deverá apresentar todos os documentos de recolhimentos dos encargos sociais, bem como, disponibilizar equipamentos de EPI's para os mesmos.

Será exigida garantia, a ser prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO VALOR

O valor poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se o direito à CONTRATANTE, de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato o Senhor Marcos Augusto Pereira, RG nº 4.024.618-5, CPF nº 504.729.419-68. O fiscal do contrato será o Senhor Ismael Batista da Fonseca, RG nº 2.067.397-4, CPF nº 176.959.701-82.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas s no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016 de sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, á CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na da Lei Federal 13.303/16, poderá o contrato ser rescindido:

- unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR.
- bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;
- em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

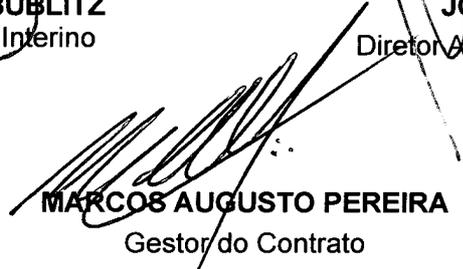
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de março de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente Interino


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


MARCOS AUGUSTO PEREIRA
Gestor do Contrato


EMPRESA BORSATO GOMES E CIA LTDA – EPP
CONTRATADA


ELIANE APARECIDA BORSATO GOMES
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____

